

Aprovo o presente Caderno de Encargos,



*O Administrador dos SASULisboa
(Carlos Dá Mesquita)*

Lisboa, 5 de fevereiro de 2021

CONSULTA PRÉVIA Nº 001/SASULisboa/2021

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BOLSA DE HORAS PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PARA OS SASULisboa”

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 3ª**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, iniciando a sua vigência na data da outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, incluindo as de confidencialidade e de garantia

CLÁUSULA 4ª**PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela aquisição de serviços, objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base total do procedimento é de 10.000,00€ (dez mil euros), preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, dividindo-se em:
 - a) Preço base unitário de 31€ por unidade de serviço, parcela submetida à concorrência, o que corresponde a um valor máximo de 7.000,00 (sete mil euros) para o total das 225 unidades de serviço.
 - b) Preço fixo máximo disponível a pagar pelo consumo de materiais/componentes necessários à execução do contrato, cujo fornecimento a entidade adjudicante venha a delegar no Adjudicatário, nos termos do estipulado na Parte II - Cláusulas Técnicas, sendo considerado um valor máximo para o custo dos materiais/componentes de 3.000,00 euros.
3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o valor constante das faturas enviadas de acordo com a utilização das unidades de serviço solicitadas.
4. O valor contratualizado, não vincula a entidade adjudicante ao consumo total das unidades de serviço e ao consumo dos materiais/componentes.
5. As faturas deverão ser pagas pelo Contraente Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de receção das mesmas, sendo que as faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
7. No final de cada mês, deverá ser enviada ao Contraente Público, o número de unidades / horas prestadas, para que sejam validadas.

Lumiar – Rua Rainha D. Luísa de Gusmão, 10 – 1600-686 Lisboa

Monte Olivete – Rua da Imprensa Nacional, 116 – 1250-127 Lisboa

Professor Ramôa Ribeiro - Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva – 2744-016 Porto Salvo

Ribeiro Santos – Av. Estados Unidos da América, 67 – 1700-165 Lisboa

Apartamentos 3 l's - Av. Prof. Gama Pinto, 2 – 1649-003 Lisboa

Nossa Senhora da Paz – Alameda das Linhas de Torres, 78 – 1750-147 Lisboa

CLÁUSULA 6ª

SEGUROS

1. É da responsabilidade do Cocontratante, o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável, bem como o cumprimento das obrigações contributivas institucionais.
2. O prestador de serviços deve fazer prova de que os seguros indicados no número anterior se encontram contratados e em vigor.
3. Os SASULisboa podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de sete dias.

CLÁUSULA 7ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. A parte interessada na realização de alterações ao Contrato deve comunicar, por escrito, a sua intenção à outra parte, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende que a alteração produza efeitos.
2. Qualquer alteração ao Contrato deve constar de documento escrito assinado pelo Contraente Público e pelo Cocontratante, apenas produzindo efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A negociação de alterações ao Contrato é efetuada entre as partes.
4. O Contrato pode ser modificado por:
 - a) Acordo entre as partes;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
5. A modificação do Contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Contrato com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2. A resolução do Contrato é exercida no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que a determina, mediante notificação ao Cocontratante, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação do motivo da resolução.

CLÁUSULA 12ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte,

CLÁUSULA 13ª

DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SASULisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. O dever de sigilo mantém-se para além do prazo de vigência do Contrato

CLÁUSULA 14ª

FORO COMPETENTE

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar, será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal com competência territorial sobre a comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 15ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O procedimento pré contratual e o contrato regem-se pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLAUSULA 16ª

GESTOR DO CONTRATO

Para o acompanhamento permanente do contrato e para a garantia da boa execução do mesmo, será designado um gestor do contrato, de acordo com o artigo 290 A do CCP.

6. Para efeito de atendimento e pedido de serviços pelo Contraente Público, o Cocontratante deve disponibilizar um contacto telefónico específico, o endereço de correio eletrónico para efetuar o registo do pedido.

7. A bolsa de unidades de serviço deve ter um volume mínimo de 225 unidades de serviço (US) e não devem exceder os seguintes valores máximos, por tipo de serviço.

Tipologia de serviço	Número de Unidades de Serviços	Horário de Cobertura
Correção de fichas de rede estruturada	2	Dias Úteis das 09h:00m às 18h:00m
Fusão de fibras	4	
Colocação de painéis de fibra (inclui fusão)	4	
Passagem de cablagem de fibra ou cobre	4	
Outros serviços relacionados com a infraestrutura de rede	3	
Correção de fichas de alimentação elétrica que suportam ativos de rede	2	
Passagem de cabos de alimentação elétrica para ativos e passivos de rede	4	
Outros serviços relacionados com a infraestrutura elétrica de alimentação de ativos / passivos de rede	3	
Deslocação	incluído	

8. As unidades de serviço contratadas devem ter a validade contratada., sendo da competência do Contraente Público o fornecimento de consumíveis necessários à execução das tarefas de manutenção dos serviços, nomeadamente materiais/componentes com o limite do valor definido na cláusula 9ª do Caderno de Encargos.

9. O Cocontratante poderá proceder, à aquisição dos materiais e componentes necessários, mediante autorização do Contraente Público, uma vez que os mesmos poderão existir em stock propriedade do Contraente Público.

10. Sempre que o Cocontratante proceda à aquisição de materiais e componentes, na sequência da referida autorização, deve efetuar consulta a pelo menos 3 (três) fornecedores.

11. O pagamento do valor dos materiais/componentes a utilizar será devido após a realização dos serviços de manutenção com o relatório das intervenções e dos materiais aplicados.

Filipe Folque – Rua Filipe Folque, 65 – 1050-112 Lisboa
Leite Vasconcelos – Av. Berna, 13 – 8º - 1050-036 Lisboa
Luís de Camões – Rua Luís Camões, 116 – 1300-362 Lisboa
Lumiar – Rua Rainha D. Luísa de Gusmão, 10 – 1600-686 Lisboa
Monte Olivete – Rua da Imprensa Nacional, 116 – 1250-127 Lisboa
Professor Ramôa Ribeiro - Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva – 2744-016 Porto Salvo
Ribeiro Santos – Av. Estados Unidos da América, 67 – 1700-165 Lisboa
Apartamentos 3 l's - Av. Prof. Gama Pinto, 2 – 1649-003 Lisboa
Nossa Senhora da Paz – Alameda das Linhas de Torres, 78 – 1750-147 Lisboa

CLÁUSULA 19ª

PRAZO DE RESPOSTA DO SERVIÇO

O prazo de resposta apresentado não pode ser superior a 24 horas do pedido de serviços formulado pelos SASULisboa.

CLÁUSULA 20ª

HORARIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente procedimento, deverão ser prestados em dias úteis, entre as 9:00 e as 18:00 horas.

CLAUSULA 21ª

EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir a prestação de serviços, em termos quantitativos e qualitativos, de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicatária.
2. O Cocontratante deverá manter a disponibilidade do pessoal necessário para responder aos pedidos dos SASULisboa;
3. O Cocontratante, ou o seu representante, deverá assistir, sempre que para tal seja convocado, às ações necessárias à verificação da prestação;
4. O Cocontratante e/ou seus trabalhadores, deverão estar sempre identificados, constando dessa identificação o nome da empresa e nome trabalhador.

CLAUSULA 22ª

VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. A ausência do Cocontratante, ou seu representante, não obsta a que se proceda às operações de verificação ou fiscalização;

**ANEXO I – CCP
(Modelo de Declaração)**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONSULTA PRÉVIA Nº 001/SASULisboa/2021 - "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BOLSA DE HORAS PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PARA OS SASULisboa"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data) [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4e 5 do artigo 57º.